Acórdão 00111/2023-1

Processo: 01295/2022-1

Classificação: Termo de Ajustamento de Gestão

UGs: ES - Governo do Estado do Espírito Santo, PM - Prefeitura Municipal de Vila Valério, PMA - Prefeitura Municipal de Alegre, PMA - Prefeitura Municipal de Anchieta, PMA - Prefeitura Municipal de Apiacá, PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz, PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca, PMAC - Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, PMAC - Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves, PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMARN - Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo, PMAV - Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua, PMB - Prefeitura Municipal de Brejetuba, PMBE - Prefeitura Municipal de Boa Esperança, PMBG - Prefeitura Municipal de Baixo Guandu, PMBJN - Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte, PMBSF - Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco, PMC - Prefeitura Municipal de Cariacica, PMC - Prefeitura Municipal de Castelo, PMC - Prefeitura Municipal de Colatina, PMCB - Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, PMCC - Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo, PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, PMDM - Prefeitura Municipal de Domingos Martins, PMDRP - Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto, PMDSL - Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço, PME - Prefeitura Municipal de Ecoporanga, PMF - Prefeitura Municipal de Fundão, PMG - Prefeitura Municipal de Guaçuí, PMG - Prefeitura Municipal de Guarapari, PMGL - Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, PMI - Prefeitura Municipal de Ibatiba, PMI - Prefeitura Municipal de Ibiraçu, PMI - Prefeitura Municipal de Ibitirama, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMI - Prefeitura Municipal de Irupi, PMI - Prefeitura Municipal de Itaguaçu, PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim, PMI - Prefeitura Municipal de Itarana, PMI - Prefeitura Municipal de Iúna, PMJ - Prefeitura Municipal de Jaguaré, PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, PMJN - Prefeitura Municipal de João Neiva, PML - Prefeitura Municipal de Linhares, PMLT - Prefeitura Municipal de Laranja da Terra, PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis, PMM - Prefeitura Municipal de Marataízes, PMM - Prefeitura Municipal de Marilândia, PMM - Prefeitura Municipal de Montanha, PMM - Prefeitura Municipal de Mucurici, PMM - Prefeitura Municipal de Muqui, PMMF - Prefeitura Municipal de Marechal Floriano, PMMF - Prefeitura Municipal de Muniz Freire, PMMS - Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul, PMNV - Prefeitura Municipal de Nova Venécia, PMP - Prefeitura Municipal de Pinheiros, PMP - Prefeitura Municipal de Piúma, PMPANCAS - Prefeitura Municipal de Pancas, PMPB - Prefeitura Municipal de Ponto Belo, PMPC - Prefeitura Municipal de Pedro Canário, PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, PMRB - Prefeitura Municipal de Rio Bananal, PMRNS - Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, PMS - Prefeitura Municipal de Serra, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSGP - Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha, PMSJC - Prefeitura Municipal de São José do Calçado, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina, PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus, PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá, PMSRC - Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã, PMST - Prefeitura Municipal de Santa Teresa, PMV - Prefeitura Municipal de Viana, PMV - Prefeitura Municipal de Vitória, PMVA - Prefeitura Municipal de Vargem Alta, PMVNI - Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante, PMVP - Prefeitura Municipal de Vila Pavão, PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: VALQUIRIA KARLA CARNIELLI TONOLI, LEONORA DE OLIVEIRA MAIA,

Assinado por SEBASTIAO CARLOS RANNA DE MACEDO 08/03/2023 16:56
Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO 28/02/2023 10:31
Assinado por LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA 28/02/2023 10:21
Assinado por SERGIO MANOEL NADER BORGES 27/02/2023 22:18
Assinado por DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER 27/02/2023 17:47
Assinado por LUCIANO VIEIRA 27/02/2023 16:26
Assinado por ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR 27/02/2023 15:57
Assinado por RODRIGO COELHO DO CARMO 27/02/2023 14:19

MARIA APARECIDA QUIUQUI DE ABREU, VANDERSON VALADARES DE CAMPOS, CHIRLEY CRISTINA SANT ANNA NASCIMENTO PARTELLI, VANIA FERREIRA DA SILVA, CARLOS RICARDO BALBINO, SALATIEL ELIAS DE OLIVEIRA, KELLY CHRISTINA DAMASCENO GAMA, DELMA DO CARMO KER E AGUIAR, ROBERTO TELAU, TANIA MARIA DAMASCENA MARTINUZZO, CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS, JOSE ROBERTO MARTINS AGUIAR, PATRICIA LUZORIO MARQUES DA SILVA, CIDIMAR ANDREATTA, CLEUMAR LUIS MARETTO, ADENILDE STEIN SILVA, CARLA VARGAS DE AZEVEDO, FLAVIA AMARAL FERRAZ, MARCOS EDUARDO NASCIMENTO MORAES, MAGNA MARIA FIOROT PRANDO, SAYONARA TOLEDO DA SILVA GIL, TAMILI MARDEGAN DA SILVA, SOLANGE SOUSA DE ASSIS PAULA, CARMELITA LAPA, ROSINEI TEODORO DE ALMEIDA OLIVEIRA, ALINE CHIABAI COSTA FRANCO, EDNA VIANA DA FONSECA, VILMAR LUGAO DE BRITTO, JENILZA SPINASSE MORELLATO, DANILO GONCALVES DORNELAS, MARIA OLIMPIA DALVI RAMPINELLI, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, CRISTIANE FRANCA DE SOUZA RIBEIRO, EDIA KLIPPEL LITTIG, LISLAINY CAMATTA MILLERI, GRACIELLI PEREIRA DEFANTE PACHECO, GESSIANE AGUIAR DA SILVA, EMANUELLI NARDUCCI DA SILVA, WANESSA ZAVARESE SECHIM, ANGELA MARIA MARCHESINI OLIVEIRA, GILDO NUNES SOARES, ALZIMAIRA LAYBER MARCARINI, FATIMA AGRIZZI CECCON, MARIA ROSILEI BARBOSA ANHOLETI, DAYANA PESSINI MARCONSINI MARIN, ANA CLAUDIA APARECIDA ENDRINGER MONTEIRO, ENOC JOAQUIM DA SILVA, KATIA WIETCHESKY, ANNA URSULLA OLMO DE ANDRADE, PATRICIA SOARES DOS SANTOS, CIRO PASSALINI DE ABREU, JOSE ADILSON VIEIRA DE JESUS, RAQUEL DA SILVA FILIPE, MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO, SIRLENE MARIA FERREIRA AUGUSTO MAZZOCCO, LUZIAN BELISARIO DOS SANTOS, DULCINEA ZORZANELLI BRUMATI, ANGELITA DA PENHA PINTO DA FRAGA MORO, CRISTIANE DE SOUSA SENA, ENI SOUZA ARAUJO RODRIGUES, ALLINNE VEZULA MATEVELI, MARIA APARECIDA COSTALONGA, MARCELO LIRIO DA SILVA, MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI, JANDIRA DA COSTA RIOS DUARTE, ARLETE RAMLOW DE SOUZA, RODRIGO DE SOUZA SIMOES NUNES, JULIANA ROHSNER VIANNA TONIATI, MARIA ANGELICA DE OLIVEIRA BAPTISTA, LEANDRO BARLOESIUS, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, LUCINELIA OLIVEIRA DE SOUZA, LUIZ CARLOS MENDES DE SOUZA, ALESSANDRO BERMUDES GOMES, RAFAEL CALCI, VITOR AMORIM DE ANGELO, MARCIELA JOSE, MARLENE SILVA TEIXEIRA DE SOUZA, ANA PAULA FARIAS DA SILVA, LARISSA VALADAO SOARES NUNES, LUCIANA MOREIRA DA COSTA, ALEXANDRO DOS ANJOS DA PENHA, RONILSON MACHARETE DE ANDRADE, RENATA CRISTINE ROSEIRA, MARIA MARGARETH PITOL, ELIZETE MONTEIRO DA SILVA SOARES, ROSEMERI DO ROSARIO DEPIZZOL, LAUDICEIA ZAMBOTI DE SOUZA, ISMARCIO MOTE DE SOUZA, ELIANE EDUARDO DE OLIVEIRA, MARILIA ALVES CHAVES SILVEIRA, FABIANA NEGRELI PASSOS MOREIRA, NAYGNEY ASSU, ROBERTA BONINSEGNA GIURIATO, VALTER HERPIS JUNIOR, KEDIMA BOONE RODRIGUES

Solicitante: Conselheiro Efetivo (Rodrigo Coelho do Carmo)

Terceiro interessado: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Procuradores: JOSEMAR MACHADO FERNANDES, RODRIGO AMORIM DE OLIVEIRA (OAB: 22227-ES), PERILIO BARBOSA LEITE DA SILVA (OAB: 17006-ES, OAB: 161462-MG), ISADORA DO CARMO JUNCA, HUGO LEONARDO STEFENONI GUERRA (OAB: 9361-ES)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

CONTROLE EXTERNO – TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – POLÍTICAS PÚBLICAS – EDUCAÇÃO – QUALIDADE EDUCAÇÃO – REGIME DE COLABORAÇÃO - ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE AS REDES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E ESTADUAL - REORDENAMENTO DAS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA - PADRÃO MÍNIMO DE QUALIDADE - - DESEMPENHO DA GESTÃO ESCOLAR - ACOLHER PARCIALMENTE PROPOSTAS APRESENTADAS – INCLUIR CLÁUSULAS 2.4; 3. 4 e 3.5 NO TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO – DEVOLVER OS AUTOS AO NEDUC.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO:

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG encaminhada ao gabinete da Presidência em 04/03/2022, por meio do nos termos do art. 10 da novel Instrução Normativa nº 82/2022[1], propondo a adequação e regularização de atos e procedimentos administrativos dos gestores Municipais e Estadual de Educação, diante dos dados, evidências, achados de auditoria e a das deliberações constantes dos processos TC 3330/2019[2] e 1405/2020[3], de minha relatoria.

Autuado, vieram os autos ao meu gabinete. Em observância ao art. 11 da IN 82/2022[4], os autos foram encaminhados ao Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação – NEDUC, para análise da admissibilidade.

[1] **Art. 10.** Quando se tratar de proposta incidental, o proponente deverá encaminhar o respectivo protocolo ao GAP para autuação e distribuição por prevenção.
[2] **TC-3330/2019** – Fiscalização – Levantamento - Educação;
[3] T**C-1405/2020** – Fiscalização – Auditoria – Educação;
[4] A**rt. 11.** Após autuação e distribuição do processo de TAG, o relator remeterá os autos para análise de admissibilidade pela unidade técnica competente e, em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Por meio da Manifestação Técnica 00675/2022-7, o NEDUC apresentou proposta conclusiva nos seguintes termos:

> ***"CONCLUSÃO***
> *Ante o exposto, opina-se pela* ***admissibilidade da proposta*** *observados os requisitos de admissibilidade previstos no art. 8°, parágrafo único, da Instrução Normativa n°82/2022.*
> *Desta forma, sugere-se o seguimento dos presentes autos conforme previsto na IN 82/2022."*

Após a instrução preliminar do feito proferi o Voto do Relator 01323/2022-3, que fora acolhido pelos demais membros desta Corte e culminou na Decisão 00731/2022, com o seguinte dispositivo:

> **1. DECISÃO TC-0731/2022:**
>
> VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões *expostas pelo relator, em:*
> ***1.1.*** *Preliminarmente,* ***CONHECER OS PRESENTES AUTOS,*** *diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade constantes do art. 8º da IN 82/2022;*
> ***1.2.*** *No mérito,* ***NOTIFICAR*** *os* ***Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo*** *e* ***o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias****, para se manifestem em relação ao* ***TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG***[5]*, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo apresentar minuta de contraproposta para a solução da não conformidade, acompanhada das informações que entenderem pertinentes, nos termos do art. 13 da IN 82/2022;*

[5] **ANEXO ÚNICO;**

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

> ***1.3. ENCAMINHAR*** *à Secretaria Geral das Sessões para as providências necessárias.*
> ***2.*** *Unânime.*
> ***3.*** *Data da Sessão: 08/03/2022 – 9ª Sessão Ordinária do Plenário.*
> ***4.*** *Especificação do quórum:*
> ***4.1.*** *Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.*
> ***5.*** *Membro do Ministério Público de Contas: Procurador de contas em substituição ao procurador-geral Luciano Vieira.*

Os jurisdicionados foram devidamente notificados e e após a juntada das respostas aos Termos de Notificações o caderno processual foi remetido à equipe técnica para manifestação. O Núcleo de Educação proferiu a **Manifestação Técnica 01605/2022.**

Ato seguinte, os autos foram submetidos à análise do douto *Parquet* de Contas que anuiu aos trabalhos técnicos, conforme consta do Parecer do **Ministério Público de Contas 01768/2022-1**, da lavra do Dr. Luís Henrique Anastácio da Silva.

Seguindo, esta Corte proferiu a **Decisão 00731/2022**, por meio da qual decidiu pela notificação dos Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e do Secretário de Educação do Estado para que no prazo de 30 (trinta) dias se manifestassem em relação ao Termo de Ajuste de Gestão – TAG (Minuta), e apresentassem minuta de contraproposta em caso de não conformidade.

Após instrução, proferi o **Voto do Relator 02561/2022-6**, acolhendo a proposta técnica. Quando do julgamento feito sobreveio o **Voto Vista 00198/2022** em que o nobre Conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti entendeu que, naquela oportunidade processual, necessário se fazia proceder à Notificação dos responsáveis para manifestação acerca do novo texto do TAG.

Em homenagem ao princípio da dialeticidade, acolhi os termos do Voto Vista, que

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

culminou na **Decisão 2514/2022.** A saber:

> ***DECISÃO TC-2514/2022-1***
> *VISTOS, relatados e discutidos estes autos,* ***DECIDEM*** *os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas, em:*
> ***1.1. ADMITIR,*** *preliminarmente,* ***o ingresso do Ministério Público do Estado do Espírito Santo*** *na condição de* ***Interveniente do feito****, com base no art. 4º, inciso III da IN 82/2022.*
>
> ***1.2. NOTIFICAR*** *os Secretários Municipais de Educação de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo e o Secretário de Educação do Estado do Espírito Santo, no prazo de 30 (trinta) dias, para que se manifestem, caso queiram, em relação ao novo texto do TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO - TAG, que será encaminhado juntamente com o Termo de Notificação, devendo se manifestar acerca desse termo, sob pena de concordância com o seu teor e preclusão quanto a possibilidade de se proceder a novas sugestões.*
> ***1.3. DAR CIÊNCIA*** *ao Ministério Público do Estado do Espírito Santo, na pessoa da* ***Dra. Maria Cristina Rocha Pimentel****, do* ***Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Educação do MPES.***
> ***2.*** *Unânime, nos termos do voto vista do conselheiro Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha, anuído pelo relator.*
> ***3.*** *Data da Sessão: 04/08/2022 – 38ª Sessão Ordinária do Plenário*
> ***4.*** *Especificação do quórum:*
> ***4.1.*** *Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.*
> ***5.*** *Membro do Ministério Público de Contas: procurador Heron Carlos Gomes de Oliveira em substituição ao procurador-geral.*
> *CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN*

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Presidente

Finalizado o transcurso do prazo conferido para manifestação dos Responsáveis, a Secretaria Geral das Sessões remeteu-nos o expediente, por meio do Despacho 43439/2022-4 informando sobre documentações acostadas aos autos, em atendimento à Decisão 02514/2022-1.

Ato contínuo proferi a Decisão Monocrática 01161/2022 manifestando-me sobre o **Evento 0672** (Protocolo:22322/2022) apresentado pelos **Prefeitos Municipais de Itapemirim** (Evento 0674 - Protocolo:22384/2022-3) apresentado pela **Secretaria Municipal de Educação de Ibatiba** e conferi o prazo adicional de **05 (cinco)** dias aos Municípios, para manifestarem-se em relação ao novo texto do TAG, sob pena de preclusão.

Em 22/11/2022 sobreveio a este Gabinete o **Protocolo 25640/2022** (evento 712) apresentado pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo, por meio do Centro de Apoio Operacional das Políticas de Educação – **CAOPE**, solicitando "*a disponibilização das respostas apresentadas pelos Municípios e o Estado, no que diz respeito a adesão ao TAG, de forma positiva, negativa e as propostas de alteração ao documento*".

Avaliando as razões apresentadas pelo *Parquet* Estadual, **deferi** o pedido formulado pelo CAOPE, determinando à **Secretaria Geral das Sessões**, com apoio do **NEDUC -** Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação, se for o caso, a remessa das informações à Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo.

Esgotado o prazo para manifestação dos Secretários Municipais de Educação municipais e do Secretário de Educação do Estado foram notificados para se manifestarem em relação ao TAG. O feito foi submetido ao NEDUC que se manifestou nos termos da **Manifestação Técnica 04896/2022**. Em seguida fora remetido ao Ministério Público, porém, sobreveio aos autos o Protocolo:00908/2023 de origem da SEDU solicitando apresentando algumas propostas de alteração no documento sob exame.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Verificando a pertinência das propostas, juntei o referido expediente e submeti ao NEDUC para manifestação técnica complementar (**Manifestação Técnica 192/2023)**

Seguindo o rito processual, os autos foram submetidos ao Ministério Público que se anuiu aos trabalhos técnicos, nos termos do **Parecer do Ministério Público de Contas 00340/2023**.

II. DO MÉRITO

Preliminarmente registro minha convergência com os, sempre primorosos, trabalhos técnicos. Parabenizo a equipe do NEDUC pela qualidade das análises que vem empreendendo nas demandas relacionadas à Política Pública Educacional, na certeza de que, em muito, vem contribuindo para melhoria da oferta da educação no Espírito Santo.

II. 1 DA ANÁLISE TÉCNICA - MANIFESTAÇÃO TÉCNICA 04896/2022:

A equipe técnica analisou as respostas dos jurisdicionados à **Decisão 2514/2022** e observou que até a MT 1605/2022 (cujos termos foram acolhidos no Voto do Relator 01323/2022), das **79 redes** de ensino público do Espírito Santo, **57 redes** haviam se manifestado sobre a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão – TAG sem proposta de alteração ao texto. Houve proposição de alteração ao texto do TAG por **9 redes**. Manifestaram-se contrários à assinatura do TAG 5 redes. E **3 redes** solicitaram prorrogação de prazo para se manifestarem.

Após a **Decisão 2514/2022**, **15** redes reiteraram a manifestação de adesão ao TAG, das quais **4** apresentaram sugestões de alteração no texto. Passaram a se manifestar pela adesão ao TAG, alterando o posicionamento anterior**, 2 redes**. Solicitaram prorrogação de prazo, 2 redes. E **2 redes reiteraram a não adesão**.

Impende reiterar que a **DECISÃO TC-2514/2022** previu expressamente que, a ausência de manifestação acerca dos termos do TAG, implica em concordância com

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

o seu teor e preclusão quanto a possibilidade de se proceder a novas sugestões. Assim, diante desses casos, este entende-se que os jurisdicionados estão de acordo com o proposto.

Ao final, temos o seguinte cenário:

Descrição	Total de Municípios/Redes
Manifestação favorável aos termos do TAG	**68**[6]
Manifestação contrária aos termos do TAG	**03**
Não se manifestaram a respeito do TAG	**08**[7]

II. 1. 1 Manifestação de Interesse para Adesão TAG

A seguir as 68 redes que se manifestaram favoravelmente à adesão ao TAG:

1	Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio	Resposta de Comunicação 00505/2022-9
2	Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte	Resposta de Comunicação 00513/2022-3
3	Prefeitura Municipal de Águia Branca	Resposta de Comunicação 1623/2022
4	Prefeitura Municipal de Alegre	Resposta de Comunicação 00554/2022-2
5	Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves	Resposta de Comunicação 00478/2022-5
6	Prefeitura Municipal de Alto Rio Novo	Resposta de Comunicação 00482/2022-1
7	Prefeitura Municipal de Anchieta	Resposta de Comunicação 00503/2022-1

[6] A equipe do NEDUC identificou que 05 (cinco) partes apresentaram propostas de alteração, são elas: Prefeitura Municipal de Boa Esperança; Prefeitura Municipal de Laranja da Terra; Prefeitura Municipal de São Mateus; Prefeitura Municipal de Anchieta; Governo do Estado do Espírito Santo

[7] Nos termos do item 1.2 da Decisão TC-0731/2022 o silêncio implica na concordância tácita aos seus termos.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

		Resposta de Comunicação 01571/2022
8	Prefeitura Municipal de Aracruz	Defesa/Justificativa 00508/2022-2
9	Prefeitura Municipal de Atílio Vivácqua	Defesa/Justificativa 00492/2022-5
10	Prefeitura Municipal de Baixo Guandu	Petição Inicial 00581/2022-1
		Defesa/Justificativa 1368/2022
11	Prefeitura Municipal de Barra de São Francisco	Resposta de Comunicação 00528/2022-1
12	Prefeitura Municipal de Boa Esperança	Resposta de Comunicação 01593/2022
13	Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Norte	Resposta de Comunicação 00411/2022-1
14	Prefeitura Municipal de Brejetuba	Resposta de Comunicação 00457/2022-3
15	Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	Resposta de Comunicação 00509/2022-7
16	Prefeitura Municipal de Cariacica	Defesa/Justificativa 505/2022-9
17	Prefeitura Municipal de Castelo	Resposta de Comunicação 1476/2022
18	Prefeitura Municipal de Colatina	Petição Intercorrente 00282/2022-6
19	Prefeitura Municipal de Conceição da Barra	Resposta de Comunicação 00519/2022-1
20	Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo	Resposta de Comunicação 00475/2022-1
21	Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço	Resposta de Comunicação 00496/2022-3

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

22	Prefeitura Municipal de Domingos Martins	Resposta de Comunicação 00494/2022-4
23	Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto	Resposta de Comunicação 00493/2022-1
24	Prefeitura Municipal de Ecoporanga	Resposta de Comunicação 00525/2022-6
25	Prefeitura Municipal de Fundão	Resposta de Comunicação 508/2022-2
26	Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg	Defesa/Justificativa 00503/2022-1
27	Prefeitura Municipal de Guaçuí	Resposta de Comunicação 00523/2022-7
28	Prefeitura Municipal de Guarapari	Resposta de Comunicação 00474/2022-7
29	Prefeitura Municipal de Ibitirama	Petição Intercorrente 00288/2022-3
30	Prefeitura Municipal de Iconha	Resposta de Comunicação 00492/2022-5
31	Prefeitura Municipal de Irupi	Resposta de Comunicação 00448/2022-4
32	Prefeitura Municipal de Itaguaçu	Resposta de Comunicação 00498/2022-2 Resposta de Comunicação 1596/2022
33	Prefeitura Municipal de Itapemirim	Resposta de Comunicação 01825/2022-6
34	Prefeitura Municipal de Itarana	Resposta de Comunicação 00555/2022-7
35	Prefeitura Municipal de Iúna	Resposta de Comunicação 00526/2022-1
36	Prefeitura Municipal de Jaguaré	Defesa/Justificativa 1414/2022
37	Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	Resposta de Comunicação 00481/2022-7

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

		Petição Inicial 1328/2022
38	Prefeitura Municipal de João Neiva	Resposta de Comunicação 00449/2022-9
		Resposta de Comunicação 1584/2022
39	Prefeitura Municipal de Laranja da Terra	Resposta de Comunicação 00541/2022-5
		Resposta de Comunicação 1420/2022
40	Prefeitura Municipal de Linhares	Resposta de Comunicação 1574/2022
41	Prefeitura Municipal de Mantenópolis	Defesa/Justificativa 00504/2022-4
42	Prefeitura Municipal de Marataízes	Resposta de Comunicação 00552/2022-3
43	Prefeitura Municipal de Marechal Floriano	Resposta de Comunicação 00514/2022-8
44	Prefeitura Municipal de Marilândia	Resposta de Comunicação 01560/2022
45	Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul	Resposta de Comunicação 00521/2022-8
46	Prefeitura Municipal de Montanha	Resposta de Comunicação 00587/2022-7
47	Prefeitura Municipal de Mucurici	Resposta de Comunicação 00501/2022-1
48	Prefeitura Municipal de Muniz Freire	Resposta de Comunicação 00520/2022-3
		Petição Intercorrente 708/2022
49	Prefeitura Municipal de Muqui	Resposta de Comunicação 00507/2022-8

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

50	Prefeitura Municipal de Pancas	Resposta de Comunicação 00407/2022-5
51	Prefeitura Municipal de Piúma	Resposta de Comunicação 00512/2022-9
52	Prefeitura Municipal de Ponto Belo	Resposta de Comunicação 00518/2022-6
53	Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy	Resposta de Comunicação 00511/2022-4
54	Prefeitura Municipal de Rio Bananal	Resposta de Comunicação 00557/2022-6
55	Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul	Resposta de Comunicação 00469/2022-6
		Resposta de Comunicação 00525/2022-6
		Petição Intercorrente 0806/2022
56	Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina	Resposta de Comunicação 00517/2022-1
		Ofício Externo 02726/2022
57	Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá	Resposta de Comunicação 00502/2022-5
58	Prefeitura Municipal de Santa Teresa	Petição Intercorrente 00295/2022-3
59	Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte	Resposta de Comunicação 00472/2022-8
60	Prefeitura Municipal de São José do Calçado	Resposta de Comunicação 00558/2022-1
61	Prefeitura Municipal de São Mateus	Resposta de Comunicação 01573/2022
62	Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã	Resposta de Comunicação 00431/2022-9

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

63	Prefeitura Municipal de Sooretama	Resposta de Comunicação 00516/2022-7
64	Prefeitura Municipal de Venda Nova do Imigrante	Ofício Externo 00482/2022-1
65	Prefeitura Municipal de Viana	Resposta de Comunicação 00515/2022-2
66	Prefeitura Municipal de Vila Valério	Resposta de Comunicação 00499/2022-7
67	Prefeitura Municipal de Vitória	Resposta de Comunicação 00530/2022-7
68	Secretaria de Estado da Educação	Resposta de Comunicação 1503/2022

II. 1. 2 Redes que não aderiram ao TAG

Três foram as redes que se manifestaram contrariamente à adesão ao TAG, são elas: **Nova Venécia, Pinheiros e São Gabriel da Palha.**

II. 1. 3 Redes que Não Responderam à Decisão 2514/2022:

São elas: **Apiacá, Ibatiba, Ibiraçu, Pedro Canário, Serra, Vargem Alta, Vila Pavão e Vila Velha.**

Aqui, vale registrar que a despeito de não terem manifestados expressamente em relação à Decisão, os municípios de **Vila Velha**, **Ibatiba, Vargem Alta e Vila Pavão** haviam manifestados favoravelmente ao Termo.

Entretanto, conforme **item 1.2** da parte dispositiva da **Decisão TC-0731/2022, o silêncio implica na concordância tácita aos seus termos. Assim, os municípios elencados neste tópico serão considerados como anuentes.**

II. 1. 4 Propostas de Alteração ao texto do TAG:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

A equipe do NEDUC identificou que 05 (cinco) partes apresentaram propostas de alteração, são elas:

1. Prefeitura Municipal de Boa Esperança;
2. Prefeitura Municipal de Laranja da Terra;
3. Prefeitura Municipal de São Mateus;
4. Prefeitura Municipal de Anchieta;
5. Governo do Estado do Espírito Santo.

Desta maneira, considerando os municípios que não se manifestaram após a precitada Decisão como anuentes ao TAG, temos o seguinte cenário:

Descrição	Total de Municípios/Redes
Manifestação favorável aos termos do TAG	**76**
Manifestação contrária aos termos do TAG	**03**

Passamos a seguir às propostas apresentadas:

1. **Prefeitura Municipal de Boa Esperança** (Resposta de Comunicação 1593/2022-4)

O Município de Boa Esperança sugere alteração nos itens **2.1, 2.2 e 2.3** para modificação do prazo previsto para eliminação da concorrência no Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

Tal sugestão é fundamentada na ausência de infraestrutura física para recepcionar as matrículas da rede estadual na rede municipal de ensino, e na ausência de orçamento para a manutenção dos profissionais de educação necessários com a municipalização dessas matrículas.

Considerando a fundamentação apresentada e o desejo do Município em aderir ao TAG dentro de suas possibilidades, o NEDUC sugeriu a seguinte redação para os itens 2.1, 2.2 e 2.3 do TAG a ser assinado para **Boa Esperança**:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

> **"2.1** O Município será o ente responsável pela oferta do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, conforme Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Iniciais e Finais.
>
> **2.2** A oferta do Ensino Fundamental - Anos Finais será definida, consensualmente, entre o Município e o Estado, devendo informar ao TCEES a decisão consensuada, por meio de documento assinado conjuntamente.
>
> **2.3** Município e Estado deverão apresentar ao TCEES, o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Iniciais e Finais, com as metas de oferta exclusiva pela rede definida **até 31/12/2024**."

2. Prefeitura Municipal de Laranja da Terra (Resposta de Comunicação 1420/2022)

O Município se manifesta no sentido de que, referente ao item 2.2 do TAG, em função da realidade do Município de Laranja da Terra, a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental deveria ser exclusivamente da Rede Municipal de Ensino, a partir do ano letivo de 2024.

Entende-se que tal inclusão fere o pressuposto do TAG da discricionariedade do Estado e do Município de, consensualmente, definirem como as cláusulas gerais do TAG serão implementadas. Desta forma, tal definição deverá estar contida no Plano de Ação a ser elaborado pelas partes, e não no texto do TAG.

Desta forma, uma vez que a sugestão feita pelo Município de Laranja da Terra não incide sobre o texto do TAG, e sim do Plano de Ação oriundo deste, entende-se pelo não cabimento de suas sugestões de alteração.

3. Prefeitura Municipal de São Mateus (Resposta de Comunicação 1573/2022-7)

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

O Município de São Mateus instituiu comissão para análise do texto do TAG, realizando suas sugestões sobre o texto original. Inicialmente, sugere a prorrogação dos prazos para eliminação da concorrência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, prazo este que coincide com aqueles já alterados no Anexo Único da Decisão 2514/2022, considerando-se, portanto, tal sugestão como já acatada.

No tocante ao item 3.1, o Município sugere a dilação de prazo para 31/12/2023, no entanto, segundo a nova redação constante da Decisão 2514/2022, fixando o prazo até 31/12/2024, entende-se que esta sugestão também foi acatada.

Para o item 3.2 do TAG, o Município sugere o embasamento legal de orientação à elaboração do Plano de Ação o art. 8° da Resolução TC n° 278/2014. No entanto, tal dispositivo foi revogado pelo art. 7°, § 4° da Resolução TC n° 361/2022. Razão pela qual, não cabe a presente sugestão de alteração ao texto do TAG.

Também em relação às sugestões feitas ao item 3.3, a alteração do texto original para que o Parecer 08/2010 CNE/CEB possua caráter subsidiário já engloba a sugestão de alteração do item feita pelo Município. Considerando-se, assim, acatada a presente sugestão.

Manifestou, ainda neste item, preocupação quanto às obras já em andamento e demais planejamentos que precisariam ser reformuladas para adequar às previsões do TAG.
Assim, entende-se pelo já acatamento, parcial (exceção à sugestão ao item 3.2) das sugestões feitas pelo Município de São Mateus.

4. **Prefeitura Municipal de Anchieta** (Resposta de Comunicação 1571/2022-8 e Peça Complementar 55952/2022-8)

O NEDUC pontuou que o Município de Anchieta sugeriu alteração nos itens 5.1 e 5.2 para especificar que a referida Câmara de Compensação poderá ser firmada entre municípios e/ou entre Município e Estado.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Considerando a fundamentação e a ausência de prejuízo no maior detalhamento dos itens, sugere-se a seguinte redação para os itens 5.1 e 5.2 do TAG a ser assinado para **Boa Esperança**:

"5.1 A fim de minimizar os impactos com o deslocamento dos servidores entre as redes, a compensação tratada nesta cláusula poderá se dar:

a) Por meio de uma Câmara que observará critérios de regionalização entre os municípios e o Estado;

b) Através de termos de compensação firmados entre os entes municipais ou entre o ente municipal e o Estado.

5.2 Caso os compromissários deste TAG decidam por criar a Câmara Regionalizada de Compensação ou instituir termos de compensação com outros entes, os mesmos deverão informar da decisão ao TCEES até o dia 31/12/2023, devendo também enviar os respectivos atos legislativos/administrativos de instituição, regulação e funcionamento da Câmara."

5. Governo do Estado do Espírito Santo (Resposta de Comunicação 1503/2022-1)

Após análise, o NEDUC identificou que o Estado manifestou sua concordância com a redação das **cláusulas 1ª, 2ª, 4ª, 5ª e 6ª do** TAG, sugerindo a inclusão do entendimento de que o ensino fundamental assumido pelos entes incluiria a modalidade EJA (Educação de Jovens e Adultos), na respectiva etapa da educação básica.

Uma vez que a temática não foi abordada de forma específica quando dos diálogos para elaboração do texto original do TAG, a área técnica entendeu que a inclusão, no atual momento, de tal previsão poderia ferir o caráter colaborativo da construção de seu texto. No entanto, reconhecendo o EJA como modalidade fundamental da Educação Básica para atingimento dos objetivos da política pública educacional, e

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

destacando o caráter consensual do TAG para a melhoria da educação pública, entende-se que tal definição deverá estar contida no **Plano de Ação** a ser elaborado pelas partes, e não no texto do TAG, de caráter geral.

Ademais, a Secretaria de Estado da Educação – SEDU, reiterou sua **discordância** em utilização do **Parecer CNE/CEB n° 08/2010**, ainda que subsidiariamente. O Parecer CNE/CEB n° 03/2019 que se considerou incompetente materialmente para definir valor financeiro e a precificação do Custo Aluno Qualidade Inicial (CAQi), se fundamentou na complexidade do tema, na ausência de dados orçamentários para prever despesas para o Poder Executivo e pelo fato de que o estabelecimento impositivo de um padrão de qualidade nacional seria matéria reservada ao Poder Legislativo.

No entanto, conforme apresentado pela SEDU, e respaldadas nas jurisprudências apresentadas, tal opinamento se fundamenta nos **parâmetros financeiros do Parecer CNE/CEB n° 08/2010**, que poderiam levar à fixação do Custo Aluno-Qualidade inicial (CAQi).

O TAG, em sua cláusula 3ª específica: i) o caráter subsidiário do Parecer CNE/CEB n° 08/2010, ou seja, em caráter não impositivo e possibilitando aos sistemas de ensino que assim desejarem regularem sobre o tema; e ii) a adoção subsidiária se refere às diretrizes de infraestrutura mínima, excluindo os parâmetros financeiros do Parecer.

Por fim, a SEDU sugere a edição de um termo aditivo ao TAG após a conclusão das discussões do Projeto de Lei Complementar n° 235/2019 que cria o Sistema Nacional de Educação. Assim, sugere alteração na cláusula 7ª para prever a instituição de **Comissões Intergestoras Bipartites da Educação (Cibe)** para convencionar sobre controvérsias apenas possuirá embasamento legal após aprovado o referido projeto de lei com criação da citada comissão. Não cabendo sua inclusão no presente momento legislativo, devendo ele ser tratado, conforme já exposto pelo SEDU, em um possível termo aditivo ao TAG.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Assim, uma vez que as sugestões feitas pela SEDU: i) não incidem sobre o texto do TAG, e sim do **Plano de Ação** oriundo deste; ii) se baseiam em aspectos financeiros do **Parecer CNE/CEB n° 08/2010**, os quais não estão sendo considerados para a possível aplicação subsidiária do Parecer; e iii) se fundamentam em legislação vigente, ainda em fase de tramitação no Congresso Nacional, **entendeu a área técnica pelo não cabimento de suas sugestões de alteração.**

Concordando com as análises procedidas pela equipe de auditagem, corroboro os seus termos.

A seguir as propostas de alteração no TAG acolhidas:

Partes	Item	Texto
Águia Branca	**2.4**	Durante o processo de transição previsto no referido Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais, a oferta se dará de forma mista pelo Município e pelo Estado.
	2.2	A oferta do **Ensino Fundamental – Anos Finais** será de responsabilidade do **Município**, devendo ocorrer a municipalização do segmento, quando ofertado pelo Estado, conforme **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais**.
São José do Calçado	**2.2**	A oferta do **Ensino Fundamental – Anos Finais** será de responsabilidade do **Município**, devendo ocorrer a municipalização do segmento, quando ofertado pelo Estado, conforme **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais**.
Boa Esperança, Fundão e Jaguaré	**2.1**	O **Município** será o ente responsável pela oferta do **Ensino Fundamental -Anos Iniciais**, devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, **Conforme Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência do EF Anos Iniciais e Finais**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

	2.2	A oferta do **Ensino Fundamental - Anos Finais** será **definida, consensualmente, entre o Município e o Estado**, devendo informar ao TCEES a decisão consensuada, por meio de documento assinado conjuntamente.
	2.3	**Município e o Estado** deverão apresentar ao TCEES o **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Iniciais e Finais**, com as metas de oferta exclusiva pela rede definida até **31de dezembro de 2024**.
Anchieta	**5.1**	A fim de minimizar os impactos com o deslocamento dos servidores entre as redes, a compensação tratada nesta cláusula poderá se dar:
		a) Por meio de uma Câmara que observará critérios de regionalização entre os municípios e o Estado;
		b) Através de termos de compensação firmados entre os entes municipais ou entre o ente municipal e o Estado.
	5.2	Caso os compromissários deste TAG decidam por criar a Câmara Regionalizada de Compensação ou instituir termos de compensação com outros entes, os mesmos deverão informar da decisão ao TCEES até o dia 31/12/2023, devendo também enviar os respectivos atos legislativos/administrativos de instituição, regulação e funcionamento da Câmara.

II. 2 DA ANÁLISE TÉCNICA - Manifestação Técnica 00192/2023:

Conforme acima relatado, sobreveio o pedido da Sedu, por meio da Petição Inicial 84/2023-8, Protocolo:00908/2023, em que realizou sugestões complementares. Em razão disso, a equipe técnica produziu a Manifestação Técnica 00192/2023, complementando a análise anterior.

A Sedu apresentou as seguintes solicitações:

1. Ciente da possibilidade de **nucleações de escolas**, após a celebração dos

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

pactos e que nos normativos do Conselho Estadual de Educação – CEE só estão dispostos limitadores inerentes a **escolas quilombolas** (ver artigos 353, 354, 355, 356 e 357 da Resolução CEE nº 3.777/14), indicamos que tais nucleações, se realizadas, tenham alguns **parâmetros para sua eficácia, principalmente relativos à localização geográfica das unidades escolares**. Dessa forma, dentre outros limites, que se estabeleçam perímetros/distâncias máximas para viabilização das nucleações, além da avaliação da capacidade do transporte escolar; e

2. No que tange à **Educação em Tempo Integral** sugerimos que, inobstante o disposto no item 1, o responsável pelo recebimento de determinada unidade com esta oferta, seja o Estado ou o Município, se comprometa a mantê-la, de forma a garantir o cumprimento da **meta 6 do Plano Estadual de Educação** (PEE).

Ademais, ressaltou que tanto a SEDU, quanto o Conselho Estadual de Educação estão aptas para auxiliar no estabelecimento dos parâmetros no item 1.

Ao analisar os pedidos, o Neduc pontuou que a sugestão realizada em relação ao **item 1** possui fundamento tanto pelo viés da avaliação da **capacidade do transporte escolar** quanto pela **valorização do ensino**, sobretudo os **ensinos rural, indígena e quilombola**, de forma a respeitar os princípios de respeito à **diversidade, incentivo à formulação de projetos político-pedagógicos específicos, desenvolvimento de políticas de formação de profissionais da educação para o atendimento específico, valorização da identidade e controle social da qualidade da educação**[8] e construção de um currículo voltado para as especificidades do ensino.

Assim, concluíram que a inclusão de forma expressa de uma **limitação máxima de distância para a nucleação de escolas** é **ação fundamental** para **valorização e**

[8] Decreto n° 7.352/2010

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

manutenção dessas modalidades de ensino. Cabendo sua definição, pela natureza de gestão educacional, ser fixada pelo **Conselho de Educação de cada rede**, por se tratar de Conselho voltado a colaborar com a formulação da Política Educação, exercendo atribuições normativas, deliberativas e de assessoramento que aprimorem e consolidem uma educação de qualidade e assegurem a participação da sociedade civil organizada, em conjunto com a Secretaria de Educação. Devendo a distância máxima fixada constar de forma expressa na proposta de reordenamento a ser apresentada ao TCEES.

Concordando com as razões da Sedu e com a análise técnica, entendo pela possibilidade de previsão na proposta de reordenamento, havendo necessidade de nucleação de unidades escolares, deve ser considerada a distância máxima de deslocamento, que será fixada pelo Conselho de Educação competente pela rede. Tais informações devem constar de forma expressa na proposta de reordenamento a ser apresentada ao TCEES.

Entretanto, cabe destacar nossa discordância quanto a nucleação de unidades escolares do campo com unidades escolares da cidade para os fins do Ajustamento de Gestão consensuado neste termo. Por esta razão, incluo a cláusula 3.5 no TAG contendo a expressa vedação.

No tocante ao item 2, a equipe de educação desta Corte destacou que a oferta do **Ensino em Tempo Integral - ETI**, objeto da **Meta 6 do Plano Estadual de Educação**, também presente nos **Planos Municipais de Educação,** depende do **planejamento da oferta de vagas da rede que receberá esta matrícula**.

Assim, manifestou-se no sentido de que a manutenção, de imediato, da unidade e/ou das matrículas recebidas do **Ensino em Tempo Integral pode carecer de viabilidade dada a estruturação da nova rede à qual fará parte**. No entanto, frente aos baixos indicadores de cumprimento da Meta 6, principalmente pelas redes municipais capixabas, e pelo impacto na qualidade do ensino que o ETI representa, **cabe a inclusão da sugestão com o condicionante "preferencialmente" e estabelecer a necessidade de justificativa para a descontinuidade da oferta no tempo integral**.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

A despeito de também concordar com as razões técnicas e com as da Sedu, entendo que a implementação de unidade e/ou das matrículas de Ensino em Tempo Integral deve se dar considerando as peculiaridades das localidades e, portanto, ser tratada consensualmente no Termos de Ajustamento do respectivo município.

Ademais, em prol da celeridade do processo de eliminação da concorrência entre as redes da Educação Básica municipal e estadual, sugere-se a inclusão no texto do TAG da possibilidade de iniciativa bilateral para início das tratativas para o Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais.

Diante de todo o exposto, incluo no Anexo Único deste voto a minuta padrão do TAG, com as alterações acolhidas por este relator. Observo que as questões pontuais de **Águia Branca, São José do Calçado, Boa Esperança, Fundão e Jaguaré**, conforme consta do quadro acima, por serem exceções, serão lançadas, individualmente, nos Termos de Ajustamento do respectivo município.

IV – CONCLUSÃO:

Nesses termos, **acompanhando o entendimento técnico e o ministerial**, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de ACORDÃO que submeto à sua consideração.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator

1. ACORDÃO TC-111/2023:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão plenária, ante as razões expostas, em:

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

1.1. Acolher parcialmente, nos termos do voto, as propostas de alteração que possuem caráter geral, quais sejam, cláusulas **2.4; 3.4 e 3.5 da Minuta do Termo de Ajustamento de Gestão** constante do Anexo Único desta Decisão;

1.2. Notificar os Secretários Municipais de Educação e os Prefeitos de todos os Municípios do Estado do Espírito Santo; o Secretário de Educação e o Governador do Estado do Espírito Santo e; a Procuradora Geral de Justiça do Estado do Espírito Santo do teor desta decisão, nos termos da IN 82/2022;

1.3. Remetam os autos à Segex para os impulsos necessários quanto a etapa de assinatura do Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos da IN 82/2022;

1.4. Após, **devolvam**-se os autos ao NEDUC – Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas Educação para Monitoramento das ações pactuadas no TAG, nos termos do art. 18 e seguintes da IN 82/2022;

1.5. Arquive-se, após o trânsito em julgado**.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 16/02/2023 - 5ª Sessão Ordinária do Plenário.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Rodrigo Coelho do Carmo (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Sérgio Manoel Nader Borges e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

Presidente

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário-geral das Sessões

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 28.483.014/0001-22, situado à Rua José Alexandre Buaiz, nº 157, Enseada do Suá, Vitória/ES, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro **RODRIGO FLAVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN**, CPF nº xxxxxx, doravante denominado **TCEES ou COMPROMITENTE**; o **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº xxxxx , com sede na xxxxxx, neste ato representado pelo **Governador do Estado** xxxxxxxx, doravante denominado **ESTADO ou COMPROMISSÁRIO**; o **MUNICÍPIO** xxxxxxxx, inscrito no CNPJ nº xxxxx , com sede na xxxxxx, neste ato representado pelo Prefeito xxxxxxxx doravante denominado **MUNICÍPIO** ou **COMPROMISSÁRIO** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL** inscrito no CNPJ nº xxxxx, com sede na xxxxxx, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, **Luciana Gomes Ferreira de Andrade**, doravante denominado **INTERVENIENTE.**

CONSIDERANDO as competências atribuídas aos Tribunais de Contas pelos artigos 70 e seguintes da Constituição Federal, bem como aquelas incumbidas ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo nos artigos 71 e seguintes da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO a competência atribuída a este Tribunal de Contas, por meio do art. 1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012, para firmar, com os Poderes, órgãos ou entidades sujeitos à sua jurisdição, Termo de Ajustamento de Gestão - TAG, visando dar maior celeridade à correção de irregularidades sanáveis e/ou potenciais irregularidades nos atos sujeitos ao seu controle;

CONSIDERANDO o papel das Entidades de Fiscalização Superiores (EFS) na **Agenda 2030**, que contempla 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), definido em reuniões da Organização Internacional das Entidades Fiscalizadoras

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Superiores (Intosai), em discussões na Organização das Nações Unidas (ONU) e da Olacefs, entidade que representa as EFS latino-americanas e do Caribe, no sentido de avaliar os sistemas de monitoramento, incluindo, a preparação dos governos para a implementação dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), **realizar auditorias de desempenho em programas e políticas que contribuam para o alcance dos objetivos**, ser modelo de transparência e *accountability*, bem como avaliar e dar suporte à implementação do ODS 16, que trata da Paz e da Justiça e instituições eficazes[9];

CONSIDERANDO a **Declaração de Moscou,** aprovada, no XXIII Congresso da Organização Internacional de EFS, em que reconhece a **Agenda 2030** para o Desenvolvimento Sustentável e a resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas A/RES/69/228 "*Promoção e Fomento da eficiência, accountability, a eficácia e a transparência da administração pública mediante o fortalecimento das Entidades de Fiscalização Superiores*", oportunidade em que as EFS reafirmaram o compromisso de contribuir de forma significativa com a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável conforme estabelecido na Declaração de Abu Dhabi;

CONSIDERANDO que o **ODS 4** -Educação de Qualidade - visa assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos;

CONSIDERANDO atuação desta Corte de Contas na apuração do resultado e desempenho das Políticas Públicas implementadas pelos gestores públicos;

CONSIDERANDO os dados, as evidências, os achados de auditoria e as deliberações constantes no Processo TC 3330/2019 e TC 1405/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento na oferta da Política Pública da Educação no Estado do Espírito Santo, com vistas à melhoria nos resultados educacionais;

[9] Disponível em: O TCU e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – Objetivos para transformar o mundo. file:///C:/Users/t203768/Downloads/folder_ODS_web_final%20(1).pdf

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

CONSIDERANDO que os sistemas de ensino do Estados e dos Municípios deverão ser organizados em **regime de colaboração**, conforme art. 211 da Constituição Federal de 1988 e do art. 8º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

CONSIDERANDO a necessidade da garantia do **padrão mínimo de qualidade** do ensino ofertado tratado nos § 1º e § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e art. 4º, inciso IX da Lei Federal nº 9.394, de 1996;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 4º, inciso III da na Instrução Normativa nº 82, de 8 de fevereiro de 2022 e tendo em vista que a participação o **Ministério Público Estadual** privilegia a atuação sistêmica e integrada entre os Poderes e órgãos, bem como vem a potencializar as ações de controle deste Egrégio Tribunal;

RESOLVEM, com fundamento no art.1º, inciso XXXIX da Lei Complementar Estadual nº 621, de 08 de março de 2012 e na Instrução Normativa Nº 82, de 8 de fevereiro de 2022, firmar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO – TAG**, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo de Ajustamento de Gestão (TAG)** pressupõe o acordo consensual entre os partícipes, baseado na boa-fé e na lealdade processual e decorre da apuração de irregularidades sanáveis com ausência de indícios de dolo, má-fé e/ou desvio de recursos constantes nos Processos TC 3330/2019 e TC 1405/2020, tendo como objeto a:

a) **eliminação** da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual;
b) **otimização** e o **reordenamento** das redes da educação municipal e estadual;
c) **definição** de critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar;
d) criação de uma **câmara regional de compensação** para disponibilização de servidores entre as redes de educação básica.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ELIMINAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ENTRE AS REDES DA EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL E ESTADUAL

A eliminação da concorrência entre as redes da educação básica municipal e estadual se dará em Regime de Colaboração entre os entes, conforme disposto no art. 8º e 10 da Lei Federal nº 9.394, de 1996, devendo ser implementada em **duas fases** e nos seguintes termos:

2. 1 O **Município** será o ente responsável pela oferta do **Ensino Fundamental - Anos Iniciais**, devendo ocorrer municipalização do referido segmento, quando ofertado pelo Estado, com a disponibilização de matrículas **até o ano de 2023** e a efetivação da eliminação da concorrência, neste segmento, **até o ano letivo de 2024**.

2.2 A oferta do **Ensino Fundamental - Anos Finais** será definida, consensualmente, entre o **Município e o Estado** até **31 de dezembro de 2023**, sendo que o Município entregará suas proposições até **31 de dezembro de 2023** ao Estado e os 2 (dois) entes celebrarão decisão consensuada até **31 de março de 2024**, devendo informar ao TCEES tal decisão, por meio de documento assinado conjuntamente.

2.3 Município e Estado deverão apresentar ao TCEES o **Plano de Ação referente à Eliminação da Concorrência no EF Anos Finais**, com as metas de oferta exclusiva pela rede definida até **31de dezembro de 2024**.

2.4 O disposto no item **2.2** não retira do Estado a iniciativa para apresentação de proposições de oferta do **Ensino Fundamental – Anos Finais ao Município.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REORDENAMENTO DAS REDES DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Estado e Município realizarão, consensualmente e em regime de colaboração, o reordenamento das redes de educação básica no território municipal, cabendo ao

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Município elaborar e apresentar **proposta do referido reordenamento** ao **Estado**, até **31/12/2023,** bem como remetê-la ao **TCEES**, até a mesma data.

3.1. A partir da proposta de reordenamento encaminhada, Estado e Município apresentarão ao TCEES, até **31 de dezembro de 2024**, o **Plano de Ação** para efetivação do reordenamento da rede de educação básica no território municipal.

3.2 O **Plano de Ação** referido no item 3.1 anterior deverá observar o que dispõe o art. 7º, § 4º, da Resolução TC nº 361, de 19 de abril de 2022.

3.3 Eventuais obras de construções, reformas, ampliações e ações correlatas nas unidades de ensino, realizadas a partir da assinatura deste TAG, sejam com recurso próprio ou sejam com recursos de convênio, deverão observar o **Plano de Reordenamento** e as **diretrizes de infraestrutura mínima necessária estabelecidas na legislação específica** vigente no sistema de ensino da rede e, subsidiariamente, no que couber, os signatários acordam em adotar o Padrão Mínimo de Qualidade e as diretrizes **estabelecidas no Parecer 08/2010 CNE/CEB quanto a infraestrutura física das redes, especialmente o perfil escolar das redes**, em consonância com o que preceitua o § 7º do artigo 211 da Constituição Federal de 1988 e o do inciso IX do artigo 4º da Lei nº 9.394/96 (LDB).”

3.4 Na proposta de reordenamento, havendo necessidade de nucleação de unidades escolares, deve ser considerada a **distância máxima de deslocamento**, que será fixada pelo **Conselho de Educação** competente pela rede. Tais informações devem constar de forma expressa na proposta de reordenamento a ser apresentada ao TCEES.

3.5 É vedada a nucleação de unidades escolares do campo com unidades escolares da cidade para os fins do Ajustamento de Gestão consensuado neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CRITÉRIOS MÍNIMOS EXIGIDOS PARA O DESEMPENHO DA GESTÃO ESCOLAR

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Estado e Município deverão apresentar ao TCEES, até **31/12/2023**, os critérios mínimos exigidos para a escolha do servidor que desempenhará as funções relativas à gestão escolar, que devem ser objetivos, impessoais e contemplar as competências e habilidades necessárias para desempenho das respectivas atribuições.

4.1. Dentre os critérios mínimos exigidos do servidor para desempenhar as atribuições de gestão escolar, deverá conter a participação em curso de formação para gestão escolar, podendo ser oferecido pelo próprio ente, contratado ou em parceria com outros órgãos e entidades, desde que aprovado pela respectiva Secretaria de Educação.

4.2. Dentre os critérios para a **manutenção** do servidor no desempenho das funções relativas à gestão escolar, deverá conter, no mínimo, um critério capaz de aferir e medir as ações do gestor na indução da participação dos estudantes nas avaliações externas, nacionais e/ou estaduais, de aprendizagem, não podendo esta ser inferior ao percentual exigido nas respectivas avaliações.

CLÁUSULA QUINTA – DA CÂMARA REGIONALIZADA DE COMPENSAÇÃO PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE SERVIDORES ENTRE AS REDES

Facultativamente, os Municípios e o Estado poderão definir mecanismos de compensação para disponibilização de servidores entre redes, com vistas a, dentre outros, preservar a progressão dos servidores em suas carreiras e as gratificações a que os mesmos fizerem jus.”

5.1 A compensação tratada nesta Cláusula poderá se dar por meio de uma Câmara que observará critérios de regionalização entre os municípios partícipes e o Estado, a fim de minimizar os impactos com o deslocamento dos servidores entre as redes.

5.2 Caso os compromissários deste TAG decidam por criar a Câmara Regionalizada de Compensação, os mesmos deverão informar da decisão ao **TCEES** até o dia

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

31/12/2023, devendo também enviar os respectivos atos legislativos/administrativos de instituição, regulação e funcionamento da Câmara.

CLÁUSULA SEXTA - DO MONITORAMENTO

6.1 Os planos de ação referidos nos itens 2.3 e 3.1 deverão observar o que dispõe o art. 7º, § 4º, da Resolução TC nº 361, de 19 de abril de 2022.

6.2 O Monitoramento do cumprimento do presente TAG observará o disposto na Resolução TC nº 278, de 04 de novembro de 2014.

6.3 Os Planos de Reordenamento dos Municípios aprovados por esta Corte deverão ser remetidos à Procuradoria Geral de Justiça que os encaminhará aos Promotores de Justiça das respectivas comarcas, com vistas a monitorar a execução dos referidos Plano.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

7.1 Os casos omissos serão resolvidos consensualmente entre os signatários deste Termo de Ajustamento de Gestão e formalizado por meio de Termo Aditivo.

7.2 O presente TAG deverá ser publicado no Diário Oficial de Contas do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.3 As partes livremente convencionam que qualquer controvérsia oriunda deste Termo de Ajustamento de Gestão deverá ser consensualmente solucionada por meio da mediação do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

7.4 Homologado o presente **TAG**, os **COMPROMISSÁRIOS** renunciam a todo e qualquer direito de questionar os termos ajustados.

Vitória/ES, xxx de xxxxx de 2023.

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rodrigo Flavio Freire Farias Chamoun

Conselheiro Presidente

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

xxxxxxxxxxx

Governador do Estado

MUNICÍPIO XXXXXX

xxxxxxxxxx

Prefeito Municipal

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

Luciana Gomes Ferreira de Andrade

Procuradora-Geral de Justiça

Testemunhas:

xxxxxxxx

Secretário de Estado da Educação

xxxxxxxx

Secretário Municipal de Educação

Luís Henrique Anastácio da Silva

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: EC26E-B666B-064FA